



1. Que diferença fundamental existe entre os remédios voltados à satisfação do credor diante do inadimplemento de obrigações de fazer fungíveis e do inadimplemento de obrigações de fazer infungíveis?

R.: A diferença fundamental reside no fato de que, nas obrigações de fazer fungíveis, pode-se suprir o inadimplemento do devedor por atuação de terceiro ou por atuação do próprio credor, às expensas do devedor inadimplente. Nas obrigações de fazer infungíveis isso não é possível, haja vista o atributo de serem personalíssimas, o que gera apenas e tão somente pretensão de indenização por perdas e danos (art. 247 do Código Civil) ou pretensão de cumprimento específico, pela via de meios indiretos (como, e.g., a estipulação de multa diária por juiz, em caso de ação judicial, nos termos do art. 814 do Código de Processo Civil).

2. Classifique a seguinte obrigação: “*C doa a E um consultório ou uma moradia, conforme este último siga ou não a carreira médica*” (ALMEIDA COSTA, Mário Júlio de. *Direito das Obrigações*, 12ª ed., Coimbra, Almedina, 2009, p. 727, nota 2).

R.: Trata-se de obrigação sujeita a condição e não de obrigação alternativa, uma vez que nem o credor, nem o devedor tem o direito de simplesmente escolher a prestação que, ao final, depende da ocorrência de um evento futuro e incerto.

3. “O credor de A, B, C e D, pela quantia de R\$ 360.000,00, renunciou à solidariedade em prol do primeiro (A), que lhe pagou sua parte, correspondente a R\$ 90.000,00. Posteriormente, D caiu em estado de insolvência, ficando impossibilitado de contribuir para o pagamento da dívida, tendo B efetuado sozinho o pagamento dos R\$ 270.000,00 restantes” (GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro*, v. 2: *teoria geral das obrigações*, 20ª ed., São Paulo, Saraiva, 2023, p. 70). Nessa circunstância, descreva o direito de regresso de B.

R.: Conforme previsto no art. 284 do Código Civil, B tem o direito de regresso de R\$ 120.000,00 contra C, que responde por sua parte e pela parte de D, insolvente, bem como o direito de regresso de R\$ 30.000,00 contra A, que responde apenas pela parte de D, insolvente.

4. Premido por suas dívidas e preocupado com a caracterização de fraude contra credores, mas ainda solvente, A pretende ceder certo crédito a título oneroso, mediante pagamento correspondente a 80% do valor original. Que providência deverá ser tomada por A para se certificar que a data da realização da cessão não poderá ser questionada por seus credores?

R.: Para opor a cessão aos credores, A deverá formalizá-la por escritura pública ou por instrumento particular com firma reconhecida, conforme previsto no art. 288 do Código Civil.

5. No ano de 1992, o Superior Tribunal de Justiça baixou a súmula 54, cujo texto é o seguinte: “*os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual*”. A referida súmula encontra abrigo no regramento posto pelo Código Civil de 2002?

R.: Sim. A súmula encontra abrigo no art. 398 combinado com o art. 395 do Código Civil. De acordo com tais dispositivos, em caso de ato ilícito, a mora se dá no momento da prática do delito e obriga, a partir de então, o devedor a arcar com os juros que fluirão até a satisfação do credor.